



LEI 2069

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

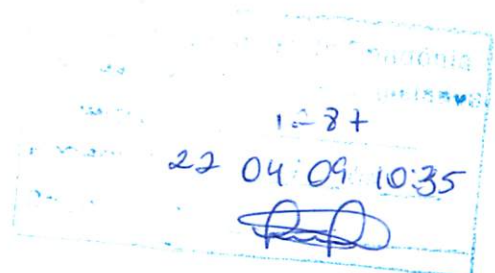
MENSAGEM Nº 067/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 486/2009, que “Dispõe sobre o subsídio da carreira do Defensor Público do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 486/2009

Dispõe sobre o subsídio da carreira do Defensor Público do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O subsídio mensal do Defensor Público de Entrância Especial passa a ser de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo único. O subsídio do Defensor Público Substituto passa a ser o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o cargo de Defensor Público de Entrância Especial.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2009.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2009.

~~**Deputado Neodi**
Presidente~~